

Edital N° 26/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N° 04600.001105/2020-20

Torna público chamamento para seleção de propostas de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de desafios públicos relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto n° 9.680, de 2 de janeiro de 2019, bem como o disposto em sua Política de Inovação Tecnológica, instituída pela Resolução 35, de 30 de outubro de 2018; tendo em vista o papel da Enap no fomento à inovação e à difusão do conhecimento nas áreas de gestão governamental e de políticas públicas, bem como no apoio e promoção de ações de empreendedorismo tecnológico destinados à melhoria da administração pública e à modernização da gestão pública; e visando promover e disseminar a inovação aberta e incentivar a colaboração entre o governo e a sociedade, torna público chamamento para seleção de propostas de soluções inovadoras que contribuam para resolução de desafios públicos relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1° O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de quatro desafios públicos, a seguir indicados:

I - Desafio 1: Como podemos aumentar a eficiência do sistema de saúde no enfrentamento da Covid-19?;

II - Desafio 2: Como reduzir impactos e gerar oportunidades para empresas e empreendedores no contexto da Covid-19?;

III - Desafio 3: Como podemos mitigar as consequências socioeconômicas da pandemia de Covid-19?; e

IV - Desafio 4: Como podemos usar a tecnologia para ganhar escala no monitoramento e enfrentamento da pandemia?

Art. 2° As propostas de soluções inovadoras deverão levar em consideração os *briefings* de cada um dos desafios acima e as referências e orientações disponíveis na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou www.gov.br/desafios.

Parágrafo único. Com o intuito de apoiar eventuais interessados a qualificarem suas propostas, a Enap e seus parceiros poderão oferecer, na plataforma Desafios ou em ferramentas análogas ali anunciadas, atividades de auxílio e contextualização abertas a todos os interessados, tais como webinários e oficinas on-line, dentre outras.

CAPÍTULO II – DAS FASES

Art. 3º O presente chamamento, de acordo com o previsto no cronograma preliminar constante do Anexo I deste Edital, será composto das seguintes fases:

- I - inscrição de participantes e submissão de propostas de soluções inovadoras;
- II - análise e classificação das propostas;
- III - premiação das propostas; e
- IV - divulgação das propostas premiadas.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º O presente chamamento é aberto ao público e destina-se a empresas, negócios de impacto, entidades privadas sem fins lucrativos, Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs) públicas e privadas, e a cidadãos brasileiros e estrangeiros em situação regular no país, a partir de 18 anos de idade, individualmente ou em grupo.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES E DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 5º A inscrição de participantes e a submissão de propostas de soluções inovadoras para quaisquer dos Desafios deverão ser realizadas por meio da plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou www.gov.br/desafios.

Parágrafo único. Os participantes deverão observar as orientações para submissão constantes do Anexo II deste Edital, além de orientações oportunamente publicadas na plataforma Desafios e nos formulários de submissão de propostas de soluções inovadoras.

Art. 6º As propostas de soluções inovadoras serão recebidas na plataforma até as 23h59 do dia 22 de abril de 2020, horário de Brasília, não sendo admitidas submissões fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio.

Parágrafo único. A Enap não se responsabilizará por submissões que deixarem de ser concretizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Observadas as condições de submissão, as propostas de soluções inovadoras serão analisadas de acordo com o Capítulo V deste Edital.

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º A análise das propostas de soluções inovadoras será realizada por Comissão Avaliadora constituída especialmente para esse fim.

§1º A Comissão Avaliadora será composta por membros designados pelo Presidente da Enap e poderá contar com membros de eventuais organizações patrocinadoras e apoiadoras da presente iniciativa.

§2º Entre os membros da Comissão Avaliadora, o Presidente da Enap designará seu presidente, que coordenará os trabalhos da Comissão e não desempenhará o papel de avaliador.

§3º O presidente da Comissão Avaliadora poderá criar Subcomissões para a análise das propostas referentes a cada um dos quatro desafios propostos.

Art. 9º As propostas de soluções inovadoras serão analisadas conforme os seguintes critérios e pontuações:

- I - Facilidade de implementação - até 25 pontos;
- II - Impacto - até 25 pontos;
- III - Eficiência - até 25 pontos; e

IV - Viabilidade jurídica e econômica - até 25 pontos.

Parágrafo único. As propostas de soluções inovadoras que não atinjam o mínimo de 16 pontos no critério "viabilidade jurídica e econômica" acima serão desclassificadas pela Comissão Avaliadora.

Art. 10. Para fins de classificação das propostas de soluções inovadoras, será considerada a média aritmética simples do somatório de todas as notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora em cada critério de avaliação.

§1º As propostas de soluções inovadoras apresentadas por pessoas físicas e por pessoas jurídicas serão classificadas separadamente.

§2º Respeitado o disposto no § 1º, as propostas de soluções inovadoras, independentemente do desafio escolhido, concorrerão entre si e serão classificadas em listagem única organizada por ordem decrescente de nota.

§3º Em caso de empate, as notas obtidas no critério "facilidade de implementação", "impacto" e "eficiência" serão utilizadas para desempate, nessa ordem.

Art. 11. O resultado da avaliação das propostas de soluções inovadoras será publicado na plataforma Desafios.

§1º Dos resultados das avaliações da Comissão Avaliadora poderão ser interpostos recursos no prazo de 2 (dois) dias, contados de suas publicações, que deverão ser dirigidos à Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento da Enap exclusivamente por meio do endereço de e-mail digc@enap.gov.br.

§2º Os recursos serão apreciados, em caráter definitivo, pelo presidente da Comissão Avaliadora.

§3º O resultado final será publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO

Art. 12. As propostas de soluções inovadoras submetidas por pessoas físicas receberão prêmio pecuniário segundo as respectivas faixas:

I - até 1 (um) prêmio de R\$ 40.000,00 para a solução com melhor pontuação, desde que obtenha nota total igual ou superior a 90;

II - até 3 (três) prêmios de R\$ 20.000,00, para as soluções com melhor colocação subsequente, desde que obtenham nota total igual ou superior a 80;

III - até 4 (quatro) prêmios de R\$ 10.000,00, para as soluções com melhor colocação subsequente, desde que obtenham nota total igual ou superior a 70.

Parágrafo único. Para fins da classificação de que trata essa premiação, as propostas de soluções inovadoras apresentadas por pessoas físicas para todos os desafios serão consideradas conjuntamente, em lista única.

Art. 13. As propostas de soluções inovadoras submetidas por pessoas jurídicas receberão prêmio pecuniário segundo as respectivas faixas:

I - até 1 (um) prêmio de R\$ 100.000,00 para a solução com melhor pontuação, desde que obtenha nota total igual ou superior a 90;

II - até 2 (dois) prêmios de R\$ 50.000,00 para as soluções com melhor colocação subsequente, desde que obtenham nota total igual ou superior a 80;

III - até 3 (três) prêmios de R\$ 20.000,00, para as soluções com melhor colocação subsequente, desde que obtenham nota total igual ou superior a 70.

Parágrafo único. Para fins da classificação de que trata essa premiação, as propostas de soluções inovadoras apresentadas por pessoas jurídicas para todos os desafios serão consideradas conjuntamente, em lista única.

Art. 14. Os prêmios previstos nos incisos dos arts. 12 e 13 não serão concedidos em sua totalidade caso o número de propostas apresentadas não atenda ao número de prêmios previstos, ou caso a pontuação mínima estabelecida para as respectivas faixas de premiação não seja alcançada pelos candidatos.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, a Comissão Avaliadora poderá redistribuir os valores dos prêmios não concedidos, ficando autorizada a concessão de premiações complementares nas faixas em que houver candidatos que atendam às condições previstas, respeitados os limites orçamentários disponíveis.

Art. 15. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) ficará responsável por providenciar o pagamento do prêmio pecuniário previsto nos arts. 12 e 13.

§1º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, à dedução e à retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios

§2º As premiações sob responsabilidade da Enap serão realizadas por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade dos premiados no prazo de até 120 dias da divulgação das propostas de soluções inovadoras premiadas.

§3º No caso de proposta submetida em grupo, a transferência bancária será feita para a conta do representante do grupo, conforme informado no ato de inscrição.

Art. 16. Instituições parceiras poderão oferecer premiações adicionais específicas ou destinar recursos financeiros e não-financeiros à implementação de propostas de soluções inovadoras.

§1º O apoio de instituições parceiras será formalizado mediante acordo ou estipulação escrita com a Enap.

§2º As premiações e os recursos previstos no *caput* poderão ser destinados a públicos ou categorias restritas, exigir o atendimento de requisitos, atividades ou critérios específicos, bem como apresentação de documentação comprobatória especificada como requisito para o recebimento das premiações ofertadas.

§3º As premiações e os recursos ofertados pelas instituições parceiras levarão em conta a ordem de classificação das propostas, conforme previsto no art. 10.

§4º As instituições parceiras responsáveis por premiações adicionais específicas ou apoio financeiro e não-financeiro à implementação de soluções ficarão responsáveis por sua operacionalização.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS PREMIADAS

Art. 17. A lista de participantes e as propostas de soluções inovadoras premiadas serão publicadas na plataforma Desafios, acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou www.gov.br/desafios.

Parágrafo único. Os documentos submetidos relativos às soluções inovadoras premiadas, bem com os documentos dos demais participantes que assim optarem, serão publicados em repositório institucional da Enap.

Art. 18. Os participantes premiados ou contemplados com recursos financeiros e não financeiros poderão ser convidados a comparecer a eventos promovidos pela Enap ou por instituições parceiras para a apresentação das propostas de soluções inovadoras por eles submetidas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os participantes devem garantir que as propostas de soluções apresentadas não infrinjam direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos patrimoniais de terceiros.

Art. 20. Não haverá qualquer tipo de compromisso de a Administração Pública celebrar contrato para a aquisição, em escala ou não, das propostas de soluções inovadoras selecionadas ou de serviços a elas relacionados.

Art. 21. Nenhum participante terá direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de utilização, divulgação e reprodução de sua imagem e/ou conteúdo e funcionalidades de proposta de solução inovadora.

Art. 22. Os participantes premiados conservarão o direito patrimonial sobre os materiais, protótipos e soluções criadas.

§1º Os participantes premiados deverão assinar Termo de Cessão de Uso gratuito à Enap ou a quaisquer órgãos e entidades governamentais interessados, autorizando-os, de forma permanente e em caráter não exclusivo, a implementar as soluções criadas.

§2º O recebimento do prêmio implica a autorização da publicação dos documentos relativos à proposta de solução inovadora premiada em repositório institucional da Enap.

§3º Os participantes poderão optar por autorizar, no Termo de Cessão de Uso, que as soluções sejam licenciadas de forma gratuita também a quaisquer interessados.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Escola Nacional de Administração Pública.

DIOGO G. R. COSTA

ANEXO I

CRONOGRAMA PRELIMINAR

| | |
|--|--|
| Inscrição de participantes e submissão de propostas de soluções inovadoras | Até 22 de abril de 2020 |
| Divulgação das propostas premiadas | Até 30 de abril de 2020 |
| Pagamento dos prêmios previstos nos arts. 12 e 13 | Até 120 dias após a divulgação das propostas premiadas |

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE SOLUÇÕES INOVADORAS

As propostas de soluções para cada desafio proposto deverão ser submetidas por meio de formulário acessível a partir dos endereços eletrônicos desafios.enap.gov.br e/ou www.gov.br/desafios, e devem incluir apresentação da solução em um dos seguintes formatos:

- I - Deck de no máximo 10 slides;
- II - Arquivo PDF com no máximo 5 páginas; ou
- III - Link para vídeo no YouTube com no máximo 3 minutos de duração.

Os participantes poderão adicionar links e arquivos que complementem a explicação da proposta de solução apresentada.

Eventuais orientações de natureza complementar estarão disponíveis na plataforma Desafios.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 08/04/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0372301** e o código CRC **630E6C7D**.